

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA *WEB*

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto compreende a criação de uma plataforma a disponibilizar na internet para divulgação agregada de informação territorial relevante, sistematizada e divulgada num visualizador único, doravante designado por “Plataforma”, no âmbito do projeto “T-*Invest*”, de acordo com as cláusulas técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 3. Os ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Agência, I.P. e aceites pelo fornecedor prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados em território português, salvo situações previamente acordadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 5ª

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constitui obrigação principal do fornecedor o fornecimento do serviço identificado na sua proposta, ou seja, o serviço especializado de conceção de uma plataforma a disponibilizar na internet para divulgação agregada de informação territorial relevante, sistematizada e projetada num visualizador único e respetiva manutenção.



2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação do serviço, bem como a criar e manter um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo no âmbito do presente caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O fornecedor obriga-se a prestar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e serviços de consumo e das respetivas garantias no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância entre os serviços prestados e o objeto do contrato, respetivas especificações técnicas e resultados esperados.

Cláusula 7ª

Prazo de entrega do serviço

O fornecedor obriga-se a executar o serviço ao longo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o cronograma de trabalhos acordado e com as seguintes fases:

a) Fase 1:

A prestação dos serviços de conceção, desenvolvimento e de implementação da plataforma, que corresponde à execução das ações 1.5, 2.2 e 3.3 da cláusula 32ª da parte II do presente caderno de encargos, terá que ficar concluída no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da celebração do contrato;

b) Fase 2:

A prestação de serviços de manutenção inicia-se após a data de aceitação definitiva da plataforma, deve ser assegurada por um período de 24 meses e incluir no mínimo 1000 horas.



Cláusula 8ª

Aceitação provisória

1. Efetuada a entrega, a Agência, I.P. procede, no prazo de 10 dias contados da respectiva data de entrega, à inspeção dos serviços correspondentes às ações 1.5, 2.2 e 3.3 da cláusula 32ª da parte II do presente caderno de encargos, mediante a realização de testes com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A aceitação provisória terá lugar quando o fornecedor executar corretamente, a nível de software aplicativo, as funcionalidades e os demais requisitos especificados na parte II do presente caderno de encargos e será formalizada através da elaboração de um relatório.
3. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a Agência, I.P., através do gestor de contrato por esta designado, lavrará um auto de aceitação provisória dos serviços, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na respectiva execução.
4. A Agência, I.P. enviará ao fornecedor o auto de aceitação provisória no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aprovação do relatório de testes de aceitação provisória.
5. Durante a fase de realização dos testes, o fornecedor deve prestar à Agência, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
6. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do produto objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Agência, I.P., às ações necessárias para garantir a



operacionalidade do produto e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias efetuadas pelo fornecedor, a Agência, I. P. procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10ª

Aceitação definitiva e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8ª comprovem a total operacionalidade do produto objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Agência, I.P.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade do produto objeto do contrato para a Agência, I.P., incluindo software aplicacional e o respetivo código-fonte, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do produto a fornecer objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 11ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos da venda de bens e serviços de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante a qualidade do produto objeto do presente caderno de encargos, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Em caso de falta de conformidade do produto com o presente caderno de encargos, a Agência, I.P. tem direito a que esta seja repostada sem quaisquer encargos, à redução adequada do preço ou à resolução do contrato.



Cláusula 12ª

Transmissão de conhecimento

1. O fornecedor disponibilizará à Agência, I.P. e à estrutura de coordenação, através do gestor do contrato, todas as informações de que estas necessitem para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais de utilização adaptados às diversas categorias de utentes da plataforma, código fonte documentado, relatórios de execução do serviço, diagramas e documentação de suporte às várias fases da execução do serviço.
2. Adicionalmente, o fornecedor, obriga-se a realizar reuniões ou sessões de formação com a Agência, I.P. e com a estrutura de coordenação, destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela estrutura de coordenação do Projeto.
3. Pela entrega de documentação e realização de reuniões e ações de formação a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar como contrapartida da prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 13ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo fornecedor e respetivos técnicos no que respeita à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o fornecedor assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, detendo a Agência, I.P. a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O fornecedor obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., comprometendo-se designadamente a:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que tenha sido por esta, expressamente, instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o fornecedor e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O fornecedor garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo e forma pelo qual ocorra.
 5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente caderno de encargos, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.



7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora Patrícia Guedes com o *email* protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 14ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir, no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.
6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o fornecedor só poderá fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização por escrito.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 15ª



Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a Agência, I.P. pagará ao fornecedor o preço que consta da proposta adjudicada, até ao limite de 100.000,00€ (cem mil euros).
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nas seguintes condições:
 - a) No decorrer da fase 1:
 - 20% com a adjudicação da proposta;
 - 30% com a aceitação provisória dos módulos 1 e 2 nos termos da cláusula 8ª;
 - 50% com a respetiva aceitação definitiva nos termos da cláusula 10ª.
 - b) No decorrer da fase 2 o preço devido pelos serviços de manutenção é pago mensalmente, durante o seu período de vigência.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, as faturas devem ser emitidas após a aceitação provisória e definitiva previstas no n.º 2 da cláusula anterior e com a execução dos serviços de manutenção, nos termos da alínea b) do n.º 2 da mesma cláusula.
3. A emissão das faturas deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
4. Em caso de discordância por parte do Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pelo Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da respetiva causa, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos pelo tempo que durar a suspensão.

SECÇÃO II



Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

Cláusula 17ª

Estrutura de coordenação

A organização, a avaliação e o acompanhamento do projeto de criação da plataforma objeto do presente caderno de encargos incumbem ao Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 5677/2020, de 12 de maio, publicado no Diário da República, n.º 99/2020, série II, de 21 de maio de 2020, que funciona sob a dependência do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional e que é composto por representantes do Gabinete do mencionado membro do Governo e das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Cláusula 18ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I. P., identificado na cláusula 25ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-las de imediato à Agência, I.P., propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.



2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Agência, I.P. pronuncia-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de trinta dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se rejeitada a proposta de subcontratação se, no termo do prazo indicado, a Agência, I.P. não se tiver pronunciado.
4. Em caso de incumprimento pelo fornecedor que determine a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
6. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos na cláusula 7ª até 0,1% do valor correspondente à fase em questão, por cada dia de atraso, até um máximo de 20% do respetivo valor;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações relativas à prestação dos serviços, nomeadamente quanto à qualidade técnica dos trabalhos, até 20% do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1.



5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são considerados de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos pelas circunstâncias imprevistas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.



5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a trinta dias, justifica a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22ª

Resolução por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª

Dever de informação



1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra em que medida será, previsivelmente, afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P., a estrutura de coordenação, o gestor do contrato e o fornecedor devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Agência, I.P.:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Gestor do contrato: João Morgado

Morada: Avenida 5 de Outubro, 153, 1050-053 Lisboa

Telefone n.º +351 218 814 000

Correio eletrónico: joao.morgado@adcoesao.pt

Fornecedor:

[identificação da entidade]

[identificação da pessoa de contacto]

Morada: [●]

Telefone n.º [●]

Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição.

Cláusula 26ª



Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27ª

Direito aplicável e natureza do contrato

1. O contrato rege-se pelo direito administrativo português e tem natureza administrativa.
2. São aplicáveis as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 28ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29ª

Enquadramento da “T-InvesT”

Este Projeto é impulsionado pelo Ministério da Coesão Territorial em articulação com a Agência, I.P ou por outras entidades que esta indicar, e tem como objetivo agregar, organizar, promover e projetar informação territorial relevante para famílias e empresas. Em concreto, trata-se de informação referente a incentivos ou apoios dirigidos às empresas e famílias que vigoram nos territórios de Portugal continental, assim como relativa a infraestruturas e equipamentos logísticos quer vocacionados para a fixação de empresas quer ligados à produção científica e tecnológica.

Importa referir que a informação que se pretende projetar está dispersa num conjunto significativo de fontes. O que se pretende é mostrá-la, num visualizador (a Plataforma), agilizando a sua leitura e perceção por parte dos agentes económicos.

A Plataforma será composta por um *BackOffice* - onde opera a informação recolhida junto de diversas entidades quer por meio de matrizes em formato Excel concebidas para o efeito, quer por interoperabilidade com outros sistemas de informação - e por um *FrontOffice* - onde se projetarão os resultados em gráficos, texto e mapas, bem assim como ficheiros de imagem e vídeo.

Cláusula 30ª

Objetivos

Tendo por referência o território de Portugal continental, a “T-InvesT” visa alcançar os seguintes objetivos específicos:

1. Elencar e recolher informação relativa a incentivos ou apoios que vigoram nos territórios municipais dirigidos às empresas e às famílias;
2. Elencar e recolher informação relativa aos equipamentos logísticos para a fixação empresarial (também designadas de Áreas de Acolhimento Empresarial, AAE) identificando-os em termos georreferenciados e atribuindo-lhes a meta informação associada;
3. Elencar e recolher informação relativa à oferta científica no âmbito do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), assim como do Sistema de Formação Tecnológica, identificando-a em termos georreferenciados e atribuindo-lhe a meta-informação associada;



4. Difundir, de forma organizada e sistematizada, a informação recolhida e explicitada nos pontos anteriores numa Plataforma Web, bem assim como através de interoperabilidade com outros sistemas de informação, quando aplicável;

Cláusula 31ª

Requisitos Gerais

Tendo em vista alcançar os objetivos elencados na cláusula anterior, apresentam-se os requisitos gerais a que deve obedecer a conceção da Plataforma.

- Adequabilidade – implementação de forma completa e correta da globalidade dos requisitos funcionais referidos neste anexo;
- Design – design moderno e de uso intuitivo, de fácil navegação que permita aos destinatários aceder à informação existente de forma simples;
- Privacidade e segurança – operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com os requisitos de uma Plataforma com as características enunciadas;
- Interoperabilidade – capacidade de mostrar informação e mapas integrados em outros servidores de informação;
- Integração em sites e redes sociais – permitir a incorporação das redes sociais e outros sites para partilha de informação;
- Compatibilidade – compatibilidade das interfaces gráficas com múltiplos browsers, nomeadamente as últimas versões de Internet Explorer, Mozilla-Firefox, Safari, Opera, Microsoft Edge e Chrome;
- Acessibilidade – cumprimento das regras de acessibilidade definidas em www.acessibilidade.gov.pt;
- Idioma – a produção dos conteúdos deverá ser prevista em Português e Inglês;
- Layout responsivo – deve possibilitar a visualização de conteúdos em vários tamanhos de ecrãs e dispositivos móveis comuns (*responsive web design*);
- Gestão e atualização – deve permitir a gestão remota e centralizada da Plataforma e a atualização dos dados em *BackOffice* para utilizadores autenticados a definir, permitindo ainda o registo de vários perfis de utilizadores, entre eles os níveis de “Administração” e de “Gestor de conteúdos” ou outros perfis de acesso criados pelos mecanismos de *workflow* de aprovação de informação fornecidos com a solução;
- Interface – deve disponibilizar a possibilidade de download de documentos, a definir, em formato pdf.;



- Estatísticas – deve disponibilizar dados estatísticos regionalizados e sub-regionalizados sobre a utilização do website, designadamente do número de utilizadores que acede à Plataforma, mais especificamente à informação projetada dos apoios e áreas de acolhimento empresarial, ao número de contactos solicitados pela mesma com os pontos focais, bem assim como ao número de áreas de acolhimento empresarial mapeadas em todo o território.

Cláusula 32ª

Requisitos Funcionais

Face à interligação entre os diferentes objetivos específicos e com vista a facilitar o entendimento dos requisitos funcionais da Plataforma, as diferentes ações do projeto são apresentadas da seguinte forma, distribuídas por 3 módulos/unidades de entrega do projeto:

Módulo	Ação	Descrição	Principal Promotor
1	1.1 Identificação dos incentivos e apoios	Desenvolver matriz padrão para recolha de informação de natureza municipal de incentivos ou de apoios dirigidos às famílias e empresas.	Estrutura de coordenação
	1.2 Mapeamento as AAE	Desenvolver matriz padrão para recolha de informação de natureza municipal relativa às áreas de acolhimento empresarial e meta-informação associada.	Estrutura de coordenação
	1.3 Recolha de informação	Recolher a informação descrita nas ações 1 e 2 (informação alfanumérica recolhida em formato Excel).	Estrutura de coordenação (CCDR)
	1.4 Identificação de outras fontes de informação	Identificar sistemas de informação que possam alimentar a Plataforma web (interoperabilidade).	Estrutura de coordenação
	1.5 Plataforma Web	Difusão organizada e sistematizada da informação recolhida nas ações 1.1 a 1.4, bem assim como da informação que resulte da interoperabilidade com sistemas de informação.	Prestador
2	2.1 Observatório de informação socioeconómica e empresarial	Definição de um conjunto de indicadores socioeconómicos regionais e sub-regionais.	Estrutura de coordenação



Módulo	Ação	Descrição	Principal Promotor
	2.2 Plataforma web	Difusão organizada e sistematizada da informação referida em 2.1, bem assim como da informação que resulte da interoperabilidade com sistemas de informação.	Prestador
3	3.1 Identificação de oferta científica e de formação tecnológica	Desenvolver matriz padrão para recolha de informação relativa à oferta científica.	Estrutura de coordenação
	3.2 Recolha de informação	Recolher a informação descrita na ação 3.1 e aceder à informação que resulte da interoperabilidade com sistemas de informação.	Estrutura de coordenação
	3.3 Plataforma web	Difusão organizada e sistematizada da informação referida em 3.1 e 3.2, bem assim como da informação que resulte da interoperabilidade com sistemas de informação.	Prestador

Pretende-se, pois, que a criação, desenvolvimento e implementação da Plataforma web concretize, de forma dinâmica, as fases 1.5, 2.2 e 3.3, identificadas na tabela supra.

Em concreto, a Plataforma a criar, desenvolver e implementar, deverá possibilitar:

1. No âmbito da ação 1.5 e 2.2

- a produção e visualização de infográficos, indicadores e relatórios dinâmicos, exportáveis para documentos pdf., que resultem da informação recolhida em *BackOffice*, permitindo efetuar atualizações e adaptações;
- a visualização de vídeos e imagens associados às regiões ou sub-regiões;
- a visualização de dados integrados em servidores de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), utilizando as mais recentes tecnologias Web e WebSIG, bem assim como o suporte de diversos temas base do mapa, provenientes das CCDR e da Direção-Geral do Território (DGT) (cartografia, ortofotomapas);
- a visualização das áreas de acolhimento empresarial no mapa e toda a informação disponível das áreas e dos lotes, pavilhões, armazéns ou de qualquer espaço aí situado destinado à fixação e atividades económicas;



- a pesquisa multicritério de informação por um conjunto de filtros a definir, incluindo comparação de dados em termos regionais e sub-regionais;
- a pesquisa multicritério que permita a seleção de áreas de acolhimento empresarial em função de um conjunto de características a definir;
- a pesquisa específica de lotes, por concelho, disponibilidade, por tipo (venda ou arrendamento), por empresas existentes;
- a comparação de informação entre diferentes regiões ou sub-regiões em função de um conjunto de itens a definir.

2. No âmbito da ação 3.3

- a produção e visualização de infográficos, indicadores e relatórios dinâmicos, exportáveis para documentos pdf., que resultem da informação recolhida em *BackOffice*, permitindo efetuar atualizações e adaptações;
- a visualização de vídeos e imagens associados às regiões ou sub-regiões;
- a visualização, em mapa, da Rede de instituições do Sistema Científico e Tecnológico e toda a informação disponível e recolhida relativa à oferta científica;
- a pesquisa multicritério de informação por um conjunto de filtros a definir e que resultam do catálogo científico e tecnológico existente nos territórios, incluindo comparação de dados em termos regionais e sub-regionais.

Cláusula 33ª

***BackOffice* para atualização do repositório de dados**

Formulários para carregamento e atualização de informação

A Plataforma T-Invest pressupõe o carregamento e atualização periódica do repositório de dados com a informação disponibilizada pelos municípios ou outras entidades. Para esse efeito, deve ser desenvolvido um *BackOffice* para utilização com diferentes níveis de governança dos dados por diferentes entidades – Câmaras Municipais, CCDR, MCT.

O *BackOffice* deve ser constituído por um conjunto de formulários web que são alimentados pelos municípios. Devem ser proporcionados perfis de acesso e mecanismos de utilização, designadamente a possibilidade de carregamento/atualização (CM), validação (CCDR), passagem para produção dos dados (CCDR).

Este *BackOffice* deverá ainda permitir a atualização com o conjunto de meta dados que vier a ser definido (ex. data de atualização, autor da atualização, etc.).

Deve ainda considerar-se que o *BackOffice* deve estar preparado para integrar dados geográficos.



Cláusula 34ª

Interoperabilidade

Pretende-se que a Plataforma possua altos níveis de Interoperabilidade em dois sentidos. Através de mecanismos automáticos de Input (carregamento e consumo de dados externos) bem como de Output (disponibilização a sistemas externos) de dados produzidos no âmbito da Plataforma.

A plataforma deverá suportar as seguintes formas de *Input* de dados:

- Dados, documentos e outras informações não estruturados, permitindo o upload de ficheiros em diversos formatos (PDF, CSV, Vídeos), num processo manual, com ou sem tratamento de dados.
- Dados estruturados, através de interface para carregamento automatizado, que serão processados e guardados em base de dados, através de mecanismos de ETL (Extração, Transformação e Carregamento de dados). Os dados podem ser carregados por ficheiros (em diversos formatos: CSV, XLS, TXT, JSON, etc.) ou através de serviços de consulta já implementados pelos organismos produtores (INE, dados.gov.pt, Municípios, Ministérios, Registo de Empresas, etc.).

Esta interface de Interoperabilidade deverá ter em consideração as soluções já existentes no mercado, em utilização pelo universo de potenciais contribuidores (IAP, por ex.). E no caso da Informação Geográfica obedecer aos formatos standards e à meta-informação definidas pelas entidades nacionais fornecedoras. Resultará num conjunto de conectores genéricos baseados nos standards e num conjunto de conectores específicos para entidades que já disponibilizem formas de comunicação de dados.

A título de exemplo, para a caracterização territorial / estatística dos municípios faz todo o sentido consumir os dados do INE, utilizando os seus webservices, sem a necessidade de carregamento dos dados.

Para output de dados será desenvolvida uma **API** que disponibilize serviços para consumo de dados por parte de sistemas externos baseada nos standards e normas (ex. Dataset REST API, SDMX ou outro). O consumo de dados deve prever a exportação de ficheiros com a informação pretendida em diversos formatos (XML, CSV, JSON, etc.).

É essencial documentar e publicitar/publicar as especificações dos conectores de recolha de informação e da API de disponibilização de dados, para incentivar e promover a participação ativa de todos os contribuidores e consumidores do Repositório de Dados. Este aspeto é fundamental para garantir a sustentabilidade e sucesso da Plataforma.



De realçar que os dados serão utilizados, por consumo da API que vier a ser disponibilizada, pelo menos, por cada uma das CCDR para alimentar os seus sistemas de informação regionais.

Cláusula 35ª

Serviços geográficos

A plataforma T-Invest baseia-se, em parte, em informação georreferenciada, designadamente as Áreas de Acolhimento Empresarial e outra que pode ser proveniente de fontes externas, através do consumo de serviços geográficos. E nesse caso deve o modelo de dados ter em conta e estar alinhado com os formatos standards e a meta-informação definidas pelas entidades nacionais fornecedoras.

Cláusula 36ª

Alinhamento estratégico e tecnológico

Um pressuposto que deverá estar subjacente a este projeto é o alinhamento estratégico e tecnológico com os princípios macro nacionais definidos para a modernização e capacitação da Administração Pública e a integração de serviços públicos. Assim, em todos os desenvolvimentos e atividades relacionadas com esta operação, deverão ser respeitados e seguidas as recomendações de vários documentos estruturantes, e alinhado com o Plano de Racionalização das TIC, destacando-se:

- As regras de acessibilidade e usabilidade- as regras de usabilidade e acessibilidade definidas respetivamente em <https://usabilidade.gov.pt/> e <https://www.acessibilidades.gov.pt> deverão ser seguidas, designadamente no desenvolvimento do portal que materializa a Plataforma.
- A adoção de soluções de software livre. Este projeto deverá ser desenvolvido quase exclusivamente com produtos do tipo software livre, dando-se como exemplo o PostGresSQL/Gis para o repositório de dados, Geoserver, Geonetworks e OpenLayers para desenvolver a componente espacial; CMS a definir entre Drupal, WordPress ou Django para desenvolver o portal web. No desenvolvimento da componente aplicacional, devem ser adotadas ferramentas e fontes abertas que permitam no futuro atualizações por outra equipa diferente do fornecedor inicial.
- Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) - O Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) define as especificações técnicas e formatos digitais a adotar pela Administração Pública, designadamente a utilização de formatos abertos e



recomendações técnicas e protocolos que garantam a interoperabilidade técnica e semântica. O projeto T-Invest deverá estar alinhado com este regulamento.

- Principais normas e standards seguidos - No desenvolvimento e implementação da Plataforma deverão ser adotadas as diversas normas e princípios nacionais, europeus e internacionais para a construção de sistemas similares. Assim, entre outros, e onde aplicável, serão seguidas as recomendações da Diretiva Inspire e as ISO 19115 "Geographic Information - Metadata" e ISO 19119, no que respeita à criação dos metadados, bem como a padronização recomendada pelo OGC (Open Geospatial Consortium) no que respeita à criação dos serviços geográficos. Na produção dos serviços serão aplicadas as referências promovidas pela European Interoperability Framework (EIF).
- iAP- Interoperabilidade na Administração Pública- sendo a IAP a plataforma central para a partilha e ligação de sistemas. Sendo o T-Invest baseado na troca de dados entre os organismos da Administração Pública, poderá essa plataforma constituir o ponto onde esses serviços serão disponibilizados.

Cláusula 37ª

Infraestrutura tecnológica de acolhimento da plataforma

A solução tecnológica para acolhimento da plataforma deve ser dimensionada tendo em conta os seguintes números ilustrativos e estar preparada para um crescimento de 50% dos mesmos sem redução significativa dos tempos de desempenho em modo de operação:

- 5000 acessos para consulta de FO em simultâneo
- 100 utilizadores de BO em simultâneo

A proposta deverá incluir e discriminar a solução de armazenamento (*storage*) e *backups* – necessário ao bom funcionamento da plataforma, garantido segurança, alto desempenho, escalabilidade e robustez, sendo obrigatória a conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e a localização dentro do Espaço Económico Europeu.

A solução de alojamento deve ser disponibilizada pelo adjudicatário no contexto da presente prestação de serviços, sem custos adicionais. Deve ser discriminada com detalhe na proposta, incluindo a apresentação de plano para manutenção após terminar a Fase 2 desta prestação de serviços.

Cláusula 38ª

Mecanismos de Acompanhamento



Na conceção e implementação das diversas fases do projeto o fornecedor deve coordenar-se com a estrutura de coordenação. A metodologia para a implementação e gestão do projeto, incluindo o cronograma, plano de comunicação e acompanhamento, deve ser detalhada na proposta e seguir as boas práticas de referência em projetos desta natureza.

Cláusula 39ª

Documentação

Como entregáveis do Projeto considera-se a documentação completa sobre o sistema, a arquitetura e dicionário de dados, as funcionalidades, os esquemas de meta-informação descritiva, técnica e estrutural dos dados e a meta-informação dos objetos digitais.

Da referida documentação, o fornecedor deverá disponibilizar, conforme faseamento dos trabalhos, no mínimo a documentação abaixo indicada em suporte digital (.pdf), podendo a Agência, I.P. proceder à reprodução dos mesmos para os fins que entender:

- Plano detalhado do Projeto;
- Descrição das atividades do Projeto;
- Caderno de Requisitos
- Relatório de Execução de Testes
- Relatórios de gestão de Projeto, planeamento e reporte;
- Manual de utilizador on-line.
- Documentação do código fonte;
- Manual técnico.

Todos os produtos serão objeto de revisão e aprovação por parte da Agência, I.P. antes de serem considerados aceites.

Cláusula 40ª

Manutenção

A manutenção terá início após a aceitação definitiva da plataforma, deve ser assegurada por um período de 24 (vinte e quatro) meses e incluir no mínimo 1000 (mil) horas.

A manutenção compreende os seguintes serviços:

- Manutenção preventiva: procedimentos de diagnóstico e de depuração do funcionamento do sistema de informação com enfoque no desempenho;



- Manutenção evolutiva: atualizações de funcionalidades e/ou desenvolvimento de novas funcionalidades de acordo com especificações técnicas e de planeamento aprovados em função das necessidades do negócio;
- Consultoria técnica: suporte à decisão para atualização ou implementação de novas soluções, tendo em vista a otimização do sistema de informação;
- Apoio telefónico: apoio aos administradores e utilizadores do sistema de informação, prestado telefonicamente, no sentido de esclarecer dúvidas de administração e/ou utilização;
- Apoio local: apoio prestado nas instalações da Agência, I.P., no sentido de esclarecer dúvidas de administração e/ou utilização do sistema de informação;
- Manutenção corretiva: resolução de incidentes detetados pelos utilizadores ou equipa de manutenção em ambiente de produção.

Os serviços de manutenção são realizados nos dias úteis durante o horário normal de trabalho (8 horas diárias).